



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 594/2019 - GP

Juara-MT, 06 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 758/2019
Data: 07/06/2019 - Horário: 14:39
Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Exª **Projeto de Lei Municipal nº 017/2019 – Institui Gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais, e dá outras providências, para apreciação em Regime de Urgência, para posterior aprovação.**

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

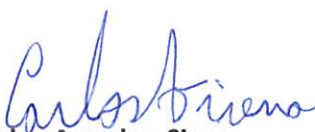
Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal nº 017/2019, que **Institui Gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais**, e dá outras providências, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Neste contexto, o servidor a ser designado, pertencente ao quadro efetivo, para o desempenho das correspondentes funções e que fará jus à gratificação que ora se pretende instituir e terá por responsabilidade, que demandam diligências, dedicação, estudo e espírito de justiça, demonstra-se adequado o reconhecimento da relevância de tais atividades com o conseqüente estabelecimento de gratificação por encargo, ou seja, por procedimento concluído.

Importante o registro de que o servidor designado para compor comissão não será desincompatibilizado de seu cargo para o exercício exclusivo das atividades relativas às comissões, mas as desempenhará em acúmulo as suas atribuições originárias, o que justifica a retribuição pecuniária.

Vale ressaltar que a gratificação ora instituída, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante da quantidade de procedimentos existentes e da negativa por parte dos servidores de realizar os trabalhos sem nenhuma gratificação, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 017/2019

Institui Gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica instituída gratificação pelo encargo de membro de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais cometidas em processos de contratação de aquisição de bens e serviços com a Administração Pública Municipal, por descumprimento das obrigações assumidas.

§1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para participar como membro em Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais, que, embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus a gratificação pelo encargo.

§2º A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais, não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§3º A gratificação pelo encargo previsto neste artigo será paga, ao Presidente da comissão na proporção de 10% (dez por cento) e, aos demais membros titulares na proporção de 7% (sete por cento), sob o vencimento inicial do cargo de carreira do servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Juara.

§4º Entende-se por gratificação por encargo, o pagamento realizado somente em uma única parcela, por processo, a qual somente será paga aos membros nomeados para a comissão, cujo pagamento ocorrerá somente após a entrega à Secretaria, da conclusão do processo com o relatório final da comissão.

§5º O pagamento referido no §3º acima, poderá ocorrer juntamente com a folha de pagamento dos servidores membros das comissões.

Art. 2º Os servidores designados para compor Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais serão nomeados por Portaria da Secretaria Municipal de Administração nos termos da Lei Complementar nº 028/2007.

Art. 3º As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Juara.

Art. 4º A regulamentação da presente Lei, será realizada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 06 de junho de 2019.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal